



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO Nº	159727/2013
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2012
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
GESTOR	LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
DEMAIS INTERESSADOS	MAURO CESAR FERLETE
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo **Sr. Luiz Henrique do Amaral**, Prefeito Municipal de Cocalinho, para o encaminhamento da Defesa acerca das Contas Anuais de Governo de 2012 (protocolo nº 207896/2013).

Na condição de Relator do Órgão **concedo** ao Requerente a **prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias**, a contar da data da solicitação, conforme preceitua o art. 89, inciso I, da Resolução nº 14/2007¹.

Notifique-se eletronicamente o interessado acerca da decisão retro e junte-se a confirmação de seu recebimento aos autos.

Cuiabá, 22 de agosto de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

1º Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I) Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;